



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº 020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex<sup>a</sup> e nobre Pares o presente Projeto de Lei que autoriza a desafetar o bem de uso comum do povo, constituído do trecho da Rua Silvino Grecco medindo 312,23 m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), localizada no bairro Jardim Camburi, assim descrito e confrontado: frente para a Rua Belmiro Teixeira Pimenta; fundos para a Rua Alcina Pereira Neto; lado direito para Município de Vitória e lado esquerdo para Praça Mário Elias da Silva; passando a referida área a constituir bem de uso especial.

O Projeto de Lei tem por finalidade desafetar a área descrita, que será destinada à obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi.

Ressalto que a ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi se faz necessária para aumentar o número de consultórios para atendimento aos usuários pela equipe multidisciplinar (médicos, enfermeiros, psicólogos, profissionais de educação física na saúde), incluindo os consultórios ginecológicos, melhorando também a ambiência e área de circulação e/ ou espera dos usuários, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos espaços.

Na certeza do acolhimento da proposta e a pronta aprovação do presente Projeto Lei, renovo a V.Ex<sup>a</sup> e aos nobres Edis, protestos de consideração e apreço.

Vitória, 18 de maio de 2023

Lorenzo Pazolini  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI**

**Autoriza o Poder Executivo a desafetar uma área de domínio público localizada no bairro Jardim Camburi.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem de uso comum do povo, constituído do trecho da Rua Silvino Grecco medindo 312,23 m<sup>2</sup> (trezentos e doze metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), localizada no bairro Jardim Camburi, assim descrito e confrontado: frente para a Rua Belmiro Teixeira Pimenta; fundos para a Rua Alcina Pereira Neto; lado direito para Município de Vitória e lado esquerdo para Praça Mário Elias da Silva; passando a referida área a constituir bem de uso especial.

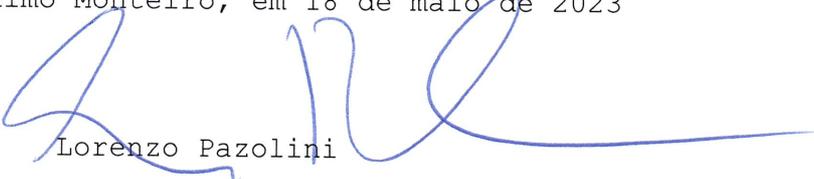
Parágrafo único. A área acima descrita foi adquirida pelo Município quando da aprovação do Loteamento de Jardim Camburi.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar a área descrita no Art. 1º desta Lei, que será destinada à obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Fica revogada a Lei nº 2.770, de 31 de dezembro de 1980.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de maio de 2023

  
Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER Nº 430/2023**

**PROCESSO Nº 6937705/2022**

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

**ASSUNTO: DESAFETAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO**

**1 RELATÓRIO**

Trata o presente caso de solicitação de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi, a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) com a finalidade de ampliar a oferta de serviços de saúde neste bairro, ao fundamento de que a referida Unidade de Saúde opera aquém da necessidade imposta pelo crescimento populacional da região.

Ocorre que tal solicitação necessita de providências quanto à desafetação de trecho de rua Silvino Grecco, localizado entre a Unidade de Saúde e a Praça Mário Elias da Silva, de modo que o Município venha a se apropriar do espaço público do entorno para garantir a área a ser acrescida à Unidade de Saúde.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Habitação (SEDEC) se manifestou no sentido de que é viável a utilização do trecho da Rua Silvino Grecco para ampliação da UBS, pois é de interesse público e recomenda que a SEGOV proponha a revogação da Lei nº 2.770/1980, que criou a Praça Aloísio S. Lima, considerando que a área já é ocupada pela UBS desde 1992.

É o relatório.



## 2. ANÁLISE JURÍDICA

### 2.1 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Esse tópico tem por objetivo esclarecer o que é, para o Direito, o logradouro público “Rua Silvino Grecco”. Não se trata de mero preciosismo jurídico, mas de técnica apta a identificar a correta legislação a ser aplicada.

Nos termos do artigo 99 do Código Civil, são bens públicos:

I– os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II– os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III– os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Conforme a jurisprudência do STJ e a doutrina de Maria Sylvania Di Pietro<sup>1</sup>, o critério dessa classificação é o da destinação ou afetação dos bens: os bens de uso comum são destinados, por natureza ou por lei, ao uso coletivo; já as de uso especial, ao uso da Administração, para consecução de seus objetivos, como os imóveis onde estão instaladas as repartições públicas, os bens móveis utilizados na realização dos serviços públicos (veículos oficiais, materiais de consumo, navios de guerra); por fim, os bens dominicais não têm destinação pública definida, razão pela qual podem ser aplicados pelo Poder Público, para obtenção de renda; é o caso das terras devolutas, dos terrenos de marinha, dos imóveis não utilizados pela Administração.

Diante do exposto acima, a rua Silvino Grecco é classificada como bem de uso comum do povo, conforme art. 99, I do CC. No entanto, o objetivo da SEMUS com a ampliação da Unidade de Saúde é tornar o logradouro público em um bem de uso

---

<sup>1</sup> Pietro, Maria Sylvania Zanella D. *Direito Administrativo*. Disponível em: Minha Biblioteca, (35th edição). Grupo GEN, 2022.



especial. Portanto, há a necessidade de promover a desafetação do referido bem.

## 2.2 AFETAÇÃO E DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO

Os institutos da afetação e desafetação relacionam-se com a vinculação ou não do bem público à determinada finalidade pública. Afetar significa dar uma destinação fática ou jurídica de finalidade pública, geral ou especial, ao bem público. Os bens públicos afetados são os bens de uso comum do povo e os bens de uso especial.

Conforme leciona Rafael Oliveira<sup>2</sup>, a instituição da afetação e da desafetação se dá de três formas:

**a) lei; b) ato administrativo** (como no caso de ato administrativo que determina a construção de hospital público); e **c) fato administrativo** (ex.: construção de escola pública em terreno privado, sem procedimento formal prévio, configurando desapropriação indireta).

Os institutos em comento devem respeitar o princípio da simetria em relação à forma dos atos jurídicos. Desse modo, sendo o caso de lei confere que destinação a determinado bem público, a desafetação ou afetação deve ocorrer não pode ocorrer por meio de ato infralegal.

Sendo assim, como a destinação de “bem de uso comum do povo” da Rua Silvano Grecco está prevista em lei que regula o solo urbano municipal, apenas por meio da mesma espécie normativa é possível desafetar o logradouro de seu uso comum e afetá-lo ao uso especial em virtude da obra de ampliação de Unidade de Saúde

Por fim, destaca-se que os institutos aqui explicitados não podem decorrer da inutilização de determinado bem público pelos administrados. Portanto, a ausência de passagem de veículos pela rua não a transforma bem dominical, tampouco o trânsito em bem dominical tem o poder de torná-lo bem de uso comum.

---

<sup>2</sup> Oliveira, Rafael Carvalho R. Curso de Direito Administrativo. Disponível em: Minha Biblioteca, (10th edição). Grupo GEN, 2022.



Municipal avaliar o assunto, emitindo juízo sobre o mérito administrativo que ensejaria tal desafetação, mas apenas analisar a existência formal de uma justificativa relativa ao tema.

### 3 CONCLUSÃO:

*Ex positis*, em relação aos procedimentos a serem adotados no âmbito da Administração Pública Municipal relativamente à rua Silvino Grecco, fica condicionado ao preenchimento dos seguintes pressupostos:

- a) Interesse público devidamente justificado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, cujo mérito não pode ser objeto de apreciação desta Procuradoria;
- b) Edição de lei formal promovendo a desafetação do referido logradouro como bem de uso comum do povo e consequente afetação ao uso especial em razão da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi.

É o parecer, *sub censura*.

Vitória, 14 de fevereiro de 2023.

  
MÁRCIA LEAL DE FARIAS

Procuradora Municipal

OAB/ES nº 7.809 – Matrícula 460818





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO N° 6937705/2022**

**REQUERENTE:** CLAUDIA MARA MULLER

**ASSUNTO:** INFORMAÇÃO GERAL

**À SEGES/GAB,**

Senhor Secretário,

Os presentes autos vieram à Procuradoria Municipal por provocação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, que deseja análise da minuta de Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a desafetar uma área de domínio público localizada no bairro Jardim Camburi".

De plano, é preciso salientar que a possibilidade de desafetação da área já foi devidamente enfrentada nos pareceres da PGM de fls. 29/32 e 37/38, motivo pelo qual a presente manifestação diz respeito tão somente à mencionada minuta de Projeto de Lei.

Além disso, como de praxe, cabe ressaltar que à Procuradoria Municipal compete a análise técnica com relação ao texto da norma, em seu aspecto de legalidade e constitucionalidade, sendo que questões relacionadas a conveniência e oportunidade são adstritas ao arbítrio do ente político.

Pois bem, feitas essas advertências, entendo que a minuta de Projeto de Lei não apresenta vícios de legalidade ou constitucionalidade, bem como que o imóvel se encontra bem identificado no art. 1º.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Nada obstante, recomendo a seguinte redação para o art. 2º da minuta:

“Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a afetar a área descrita no art. 1º, que será destinada à obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi.”

E, oportunamente, ressalvo que, apesar de não ser obrigatório, em algumas Leis Municipais dessa natureza, a Administração Pública faz constar anexo ao ato normativo uma planta de situação, no intuito de demonstrar exatamente a área desafetada e de indicar como ficará o local após a nova destinação. A título de exemplo:

<https://sistemas.vitoria.es.gov.br/atosnormativos/arquivos/2021/L9757.PDF>.

Portanto, não vislumbro óbice no encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vitória, mas **(i)** sugiro a alteração do art. 2º e **(ii)** lembro que a minuta deve ser formatada conforme o padrão de atos oficiais do Município de Vitória e necessariamente remetida à detida análise da SEGOV/GDO, nos moldes do Decreto nº 13.924/2008.

Em 12 de maio de 2023.

**TAREK MOYSES**  
**MOUSSALLEM:022**  
**73460767**

Assinado digitalmente por  
TAREK MOYSES  
MOUSSALLEM:02273460767  
Data: 2023.05.12 14:03:13 -  
0300

**TÁREK MOYSÉS MOUSSALLEM**

Procurador-Geral do Município de Vitória  
Matr.: 629448 - OAB/ES nº 8.132





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO N° 6937705/2022**

**INTERESSADO: SEMOB/GAB**

**ASSUNTO: DESAFETAÇÃO**

**À SEMOB/GAB,**

Senhor Secretário,

Vieram os autos da Secretaria Municipal de Obras - SEMOB com solicitação de análise e parecer quanto a possibilidade de desafetação de trecho de rua Silvino Grecco, localizado entre a Unidade de Saúde e a Praça Mário Elias da Silva, de modo que o município venha a se apropriar do espaço público do entorno para garantir ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi.

Inicialmente os autos foram encaminhados para a Gerência Urbanística - GU, e, a Procuradora Municipal Dra. Marcia Leal de Farias se manifestou às fls. 29/32, concluindo que:

*Ex positis*, em relação aos procedimentos a serem adotados no âmbito da Administração Pública Municipal relativamente à rua Silvino Grecco, fica condicionado ao preenchimento dos seguintes pressupostos:

- a) Interesse público devidamente justificado pelo chefe do Poder Executivo Municipal, cujo mérito não pode ser objeto de apreciação desta Procuradoria;
- b) Edição de lei formal promovendo a desafetação do referido logradouro como bem de uso comum do povo e consequente afetação ao uso especial em razão da obra de ampliação da Unidade Básica de Saúde de Jardim Camburi.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Desta feita, encaminho os autos com o parecer n° 430/2023, que homologo em consonância com os seus fundamentos.

Em 27 de fevereiro de 2023.

TAREK MOYSES  
MOUSSALLEM:02273460767

Assinado digitalmente por  
TAREK MOYSES  
MOUSSALLEM:02273460767  
Data: 2023.02.27 19:23:13 -  
0300

**TAREK MOYSES MOUSSALLEM**

Procurador Geral do Município de Vitória  
Matr.: 629448 - OAB/ES n° 8.132





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**L E I Nº 2.770**

O Prefeito Municipal de Vitória: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominada "Aloísio Sobreira Lima" a praça P 5, Bairro Jardim Camburi, nesta Capital.

Art. 29 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1980.

Carlos Alberto Lindenberg Von Schilgen  
Prefeito Municipal

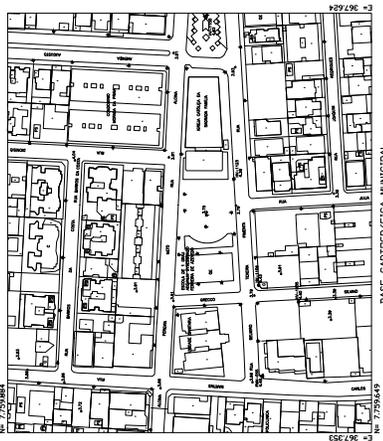
Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 31 de dezembro de 1980.

Rita Paoliello  
Secretário Municipal de Administração





PLANTA DE LOCALIZAÇÃO  
ESCALA: 1/2500



COORDENADAS TRANSPORTADAS COM GNSS (GPS)  
SISTEMA PROJEÇÃO UTM - SIRGAS 2000 (MC: -39°)  
ALTIMETRIA: Igeoh-INDR2020



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA**

ABRIGADO  
LORENZO FAZOLINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB

GUSTAVO FERRI DE MEDEIROS TEIXEIRA  
SECRETÁRIO DE OBRAS

VANILDA DA C. LUCAS DOS REIS  
SUBSECRETÁRIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

CHRISTIANE SOARES DE OLIVEIRA  
GERENTE DE PLANEJAMENTO DE OBRAS

LOCAL: BAIRRO JARDIM CAMBURI

TOPOGRAFIA:

JOSÉ MARCELO GAMA

COORDENAÇÃO DE TOPOGRAFIA

DISCIPLINA:

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UMA ÁREA PARA  
ESTUDO DE PROJETO DA UNIDADE DE SAÚDE

DATA: MAIO DE 2022

DESENHO: JOSÉ MARCELO

REVISÃO:

FOLHA Nº:

01/01

CONVENÇÕES TOPOGRÁFICAS

- ARVORE
- CANA RALO
- BORRACHA
- BOCA DE LOBO
- POSTE
- PV CESAM
- PV DRENAGEM
- PV ESCOTO
- MARCO DE AFOIO

TABELA DE COORDENADAS DA CALÇADA DA US.

PONTO	X	Y
P01	367.208.625	7.759.774.696
P02	367.208.625	7.759.774.696
P03	367.208.625	7.759.774.696
P04	367.208.625	7.759.774.696
P05	367.208.625	7.759.774.696
P06	367.208.625	7.759.774.696
P07	367.208.625	7.759.774.696
P08	367.208.625	7.759.774.696
P09	367.208.625	7.759.774.696
P10	367.208.625	7.759.774.696
P11	367.208.625	7.759.774.696
P12	367.208.625	7.759.774.696
P13	367.208.625	7.759.774.696
P14	367.208.625	7.759.774.696
P15	367.208.625	7.759.774.696
P16	367.208.625	7.759.774.696
P17	367.208.625	7.759.774.696
P18	367.208.625	7.759.774.696
P19	367.208.625	7.759.774.696
P20	367.208.625	7.759.774.696
P21	367.208.625	7.759.774.696
P22	367.208.625	7.759.774.696
P23	367.208.625	7.759.774.696
P24	367.208.625	7.759.774.696
P25	367.208.625	7.759.774.696
P26	367.208.625	7.759.774.696
P27	367.208.625	7.759.774.696
P28	367.208.625	7.759.774.696
P29	367.208.625	7.759.774.696
P30	367.208.625	7.759.774.696
P31	367.208.625	7.759.774.696
P32	367.208.625	7.759.774.696
P33	367.208.625	7.759.774.696
P34	367.208.625	7.759.774.696
P35	367.208.625	7.759.774.696
P36	367.208.625	7.759.774.696
P37	367.208.625	7.759.774.696
P38	367.208.625	7.759.774.696
P39	367.208.625	7.759.774.696
P40	367.208.625	7.759.774.696
P41	367.208.625	7.759.774.696
P42	367.208.625	7.759.774.696
P43	367.208.625	7.759.774.696
P44	367.208.625	7.759.774.696
P45	367.208.625	7.759.774.696
P46	367.208.625	7.759.774.696
P47	367.208.625	7.759.774.696
P48	367.208.625	7.759.774.696
P49	367.208.625	7.759.774.696
P50	367.208.625	7.759.774.696
P51	367.208.625	7.759.774.696
P52	367.208.625	7.759.774.696
P53	367.208.625	7.759.774.696
P54	367.208.625	7.759.774.696
P55	367.208.625	7.759.774.696
P56	367.208.625	7.759.774.696
P57	367.208.625	7.759.774.696
P58	367.208.625	7.759.774.696
P59	367.208.625	7.759.774.696
P60	367.208.625	7.759.774.696
P61	367.208.625	7.759.774.696
P62	367.208.625	7.759.774.696
P63	367.208.625	7.759.774.696
P64	367.208.625	7.759.774.696
P65	367.208.625	7.759.774.696
P66	367.208.625	7.759.774.696
P67	367.208.625	7.759.774.696
P68	367.208.625	7.759.774.696
P69	367.208.625	7.759.774.696
P70	367.208.625	7.759.774.696
P71	367.208.625	7.759.774.696
P72	367.208.625	7.759.774.696
P73	367.208.625	7.759.774.696
P74	367.208.625	7.759.774.696
P75	367.208.625	7.759.774.696
P76	367.208.625	7.759.774.696
P77	367.208.625	7.759.774.696
P78	367.208.625	7.759.774.696
P79	367.208.625	7.759.774.696
P80	367.208.625	7.759.774.696
P81	367.208.625	7.759.774.696
P82	367.208.625	7.759.774.696
P83	367.208.625	7.759.774.696
P84	367.208.625	7.759.774.696
P85	367.208.625	7.759.774.696
P86	367.208.625	7.759.774.696
P87	367.208.625	7.759.774.696
P88	367.208.625	7.759.774.696
P89	367.208.625	7.759.774.696
P90	367.208.625	7.759.774.696
P91	367.208.625	7.759.774.696
P92	367.208.625	7.759.774.696
P93	367.208.625	7.759.774.696
P94	367.208.625	7.759.774.696
P95	367.208.625	7.759.774.696
P96	367.208.625	7.759.774.696
P97	367.208.625	7.759.774.696
P98	367.208.625	7.759.774.696
P99	367.208.625	7.759.774.696
P100	367.208.625	7.759.774.696

TABELA DE COORDENADAS DO TERRENO DA US.

PONTO	X	Y
V01	367.208.625	7.759.774.696
V02	367.208.625	7.759.774.696
V03	367.208.625	7.759.774.696
V04	367.208.625	7.759.774.696
V05	367.208.625	7.759.774.696
V06	367.208.625	7.759.774.696
V07	367.208.625	7.759.774.696
V08	367.208.625	7.759.774.696
V09	367.208.625	7.759.774.696
V10	367.208.625	7.759.774.696
V11	367.208.625	7.759.774.696
V12	367.208.625	7.759.774.696
V13	367.208.625	7.759.774.696
V14	367.208.625	7.759.774.696
V15	367.208.625	7.759.774.696
V16	367.208.625	7.759.774.696
V17	367.208.625	7.759.774.696
V18	367.208.625	7.759.774.696
V19	367.208.625	7.759.774.696
V20	367.208.625	7.759.774.696
V21	367.208.625	7.759.774.696
V22	367.208.625	7.759.774.696
V23	367.208.625	7.759.774.696
V24	367.208.625	7.759.774.696
V25	367.208.625	7.759.774.696
V26	367.208.625	7.759.774.696
V27	367.208.625	7.759.774.696
V28	367.208.625	7.759.774.696
V29	367.208.625	7.759.774.696
V30	367.208.625	7.759.774.696
V31	367.208.625	7.759.774.696
V32	367.208.625	7.759.774.696
V33	367.208.625	7.759.774.696
V34	367.208.625	7.759.774.696
V35	367.208.625	7.759.774.696
V36	367.208.625	7.759.774.696
V37	367.208.625	7.759.774.696
V38	367.208.625	7.759.774.696
V39	367.208.625	7.759.774.696
V40	367.208.625	7.759.774.696
V41	367.208.625	7.759.774.696
V42	367.208.625	7.759.774.696
V43	367.208.625	7.759.774.696
V44	367.208.625	7.759.774.696
V45	367.208.625	7.759.774.696
V46	367.208.625	7.759.774.696
V47	367.208.625	7.759.774.696
V48	367.208.625	7.759.774.696
V49	367.208.625	7.759.774.696
V50	367.208.625	7.759.774.696
V51	367.208.625	7.759.774.696
V52	367.208.625	7.759.774.696
V53	367.208.625	7.759.774.696
V54	367.208.625	7.759.774.696
V55	367.208.625	7.759.774.696
V56	367.208.625	7.759.774.696
V57	367.208.625	7.759.774.696
V58	367.208.625	7.759.774.696
V59	367.208.625	7.759.774.696
V60	367.208.625	7.759.774.696
V61	367.208.625	7.759.774.696
V62	367.208.625	7.759.774.696
V63	367.208.625	7.759.774.696
V64	367.208.625	7.759.774.696
V65	367.208.625	7.759.774.696
V66	367.208.625	7.759.774.696
V67	367.208.625	7.759.774.696
V68	367.208.625	7.759.774.696
V69	367.208.625	7.759.774.696
V70	367.208.625	7.759.774.696
V71	367.208.625	7.759.774.696
V72	367.208.625	7.759.774.696
V73	367.208.625	7.759.774.696
V74	367.208.625	7.759.774.696
V75	367.208.625	7.759.774.696
V76	367.208.625	7.759.774.696
V77	367.208.625	7.759.774.696
V78	367.208.625	7.759.774.696
V79	367.208.625	7.759.774.696
V80	367.208.625	7.759.774.696
V81	367.208.625	7.759.774.696
V82	367.208.625	7.759.774.696
V83	367.208.625	7.759.774.696
V84	367.208.625	7.759.774.696
V85	367.208.625	7.759.774.696
V86	367.208.625	7.759.774.696
V87	367.208.625	7.759.774.696
V88	367.208.625	7.759.774.696
V89	367.208.625	7.759.774.696
V90	367.208.625	7.759.774.696
V91	367.208.625	7.759.774.696
V92	367.208.625	7.759.774.696
V93	367.208.625	7.759.774.696
V94	367.208.625	7.759.774.696
V95	367.208.625	7.759.774.696
V96	367.208.625	7.759.774.696
V97	367.208.625	7.759.774.696
V98	367.208.625	7.759.774.696
V99	367.208.625	7.759.774.696
V100	367.208.625	7.759.774.696

TABELA DE COORDENADAS DO TERRENO DA PRAÇA

PONTO	X	Y
V01	367.208.625	7.759.774.696
V02	367.208.625	7.759.774.696
V03	367.208.625	7.759.774.696
V04	367.208.625	7.759.774.696
V05	367.208.625	7.759.774.696
V06	367.208.625	7.759.774.696
V07	367.208.625	7.759.774.696
V08	367.208.625	7.759.774.696
V09	367.208.625	7.759.774.696
V10	367.208.625	7.759.774.696
V11	367.208.625	7.759.774.696
V12	367.208.625	7.759.774.696
V13	367.208.625	7.759.774.696
V14	367.208.625	7.759.774.696
V15	367.208.625	7.759.774.696
V16	367.208.625	7.759.774.696
V17	367.208.625	7.759.774.696
V18	367.208.625	7.759.774.696
V19	367.208.625	7.759.774.696
V20	367.208.625	7.759.774.696
V21	367.208.625	7.759.774.696
V22	367.208.625	7.759.774.696
V23	367.208.625	7.759.774.696
V24	367.208.625	7.759.774.696
V25	367.208.625	7.759.774.696
V26	367.208.625	7.759.774.696
V27	367.208.625	7.759.774.696
V28	367.208.625	7.759.774.696
V29	367.208.625	7.759.774.696
V30	367.208.625	7.759.774.696
V31	367.208.625	7.759.774.696
V32	367.208.625	7.759.774.696
V33	367.208.625	7.759.774.696
V34	367.208.625	7.759.774.69

O documento foi adicionado eletronicamente por CLAUDIA MARA MULLER, CPF: \*\*\*.97.077-\*\* em 09/11/2022 17:30:52. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:  
FA9FC450-7819-4D1E-8D66-AD35A218D1AB



